

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1014708-31.2016.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ANDORINHA COMERCIAL EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II - Classe II – Créditos com Garantia Real	3
III.III - Classe III – Créditos Quirografários	4
III.IV - Subclasse Quirografária	8
III.V - Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .	8
IV - CONCLUSÃO.....	8

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **março de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo do último, acostado às fls. 3.999/4.008.

Destarte, por esta razão, os parâmetros não serão repetidos no presente relatório, passando-se diretamente para o tópico da análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar do Juízo, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, tendo sido referida classe **quitada**, integralmente, em fevereiro de 2018.

III.II - Classe II – Créditos com Garantia Real

Conforme já delineado, registra-se que, até o presente momento, **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos a serem fiscalizados.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.III - Classe III – Créditos Quirografários

Em conformidade com o pactuado no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ao saldo remanescente dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, foi aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), com pagamento previsto em 167 (cento e sessenta e sete) parcelas mensais consecutivas, iniciando-se o pagamento da 1º (primeira) parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória (21/12/2020), com parcelas corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros de 1% ao ano.

Convém pontuar que, em que pese o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial previsse que o pagamento da 1º (primeira) parcela seria vencível em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória, ocorrida em 21/12/2020 (fls. 3.880/3.881), a Recuperanda, antecipou o pagamento, efetuando o adimplemento da 1º parcela já em 23/12/2020.

No mais, demonstram-se abaixo os valores efetivamente pagos, a título de quitação das 3ª e 4ª parcelas, as quais foram adimplidas em 22/02/2021 e 17/03/2021, respectivamente:

Credores	Pagamento efetuado				Total pago
	3ª Parcela	Data	4ª Parcela	Data	
Abimei – Assoc. Bras. dos Import. de Máq. e Equip. Ind.	2,63	22/02/2021	2,63	17/03/2021	10,52
Allianz Seguros S/A	3,75	22/02/2021	3,75	17/03/2021	14,99
Banco Bradesco S/A	51,16	22/02/2021	51,16	17/03/2021	204,64
Banco Bradesco S/A (dólar)	783,50	22/02/2021	782,71	17/03/2021	3.130,79
Blackpartners (Banco Citibank S.A. - Cessão de Crédito)	769,84	22/02/2021	769,84	17/03/2021	3.079,36

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito)	262,66	22/02/2021	262,66	17/03/2021	1050,63
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito)	922,84	22/02/2021	921,86	17/03/2021	3.687,44
Boa Vista Serviços S/A	0,14	22/02/2021	0,14	17/03/2021	0,56
Catho Online Ltda	1,46	22/02/2021	1,46	17/03/2021	5,83
Contline Assessoria e Consultoria Contabil Ltda	2,40	22/02/2021	2,4	17/03/2021	9,60
Juliano Gilbertoni (Cosen Machtronics Com. LTDA - Cessão de Crédito)	565,12	22/02/2021	564,52	17/03/2021	2.258,08
De Lima, Emmanoel Advogados Associados Ltda	1,13	22/02/2021	1,13	17/03/2021	4,51
Doutores da Web Tecnologia Digital Ltda	19,73	22/02/2021	19,73	17/03/2021	78,93
Edgetools Feramentas Industriais Ltda	12,31	22/02/2021	12,31	17/03/2021	49,24
Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados	4,80	22/02/2021	4,8	17/03/2021	19,20
Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil S/A - Incorporação)	1352,51	22/02/2021	1.352,51	17/03/2021	5.410,03
Kalatec Automação Ltda	1,45	22/02/2021	1,45	17/03/2021	5,80
Kinkelder (Euro)	206,40	22/02/2021	206,4	17/03/2021	825,38
Nortel Suprimentos Industriais S/A	0,29	22/02/2021	0,29	17/03/2021	1,16
Perfile Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda.	3,12	22/02/2021	3,12	17/03/2021	12,48
Real Distr. de Art. e Inf. e Rep. Comercial Ltda	0,31	22/02/2021	0,31	17/03/2021	1,24
Sidnei Rodrigues Junior (Snap-On do Brasil Com. e Ind. LTDA - Cessão de Crédito)	30,96	22/02/2021	30,96	17/03/2021	123,85
VC Participações Ltda	336,98	22/02/2021	336,98	17/03/2021	1347,92
Wagner L do Brasil Ind. Com. Serras Ltda	33,00	22/02/2021	33	17/03/2021	131,99
Total	5.368,49		5.366,12		21.464,17

Constatou-se que os valores das parcelas pagas, com vencimentos previstos para janeiro, fevereiro e março de 2021, divergem daqueles de fato devidos, quando mensurados em conformidade com o estabelecido no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. A Recuperanda

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

efetuou pagamentos a maior, os quais totalizaram a quantia de R\$ 202,13 (duzentos e dois reais e treze centavos), em valor histórico:

Diferença em 31/03/2021					
Relação de Credores	Parcelas				
	1ª	2ª	3ª	4ª	Total
Abimei – Associação Brasileira dos Importadores de Máquinas e Equip. Ind.	0,02	0,02	0,02	0,02	0,08
Allianz Seguros S/A	0,03	0,03	0,03	0,03	0,12
Banco Bradesco S/A	0,43	0,46	0,39	0,34	1,62
Banco Bradesco S/A (dólar)	9,06	8,78	9,20	7,74	34,77
Blackpartners (Banco Citibank S/A - Cessão de Crédito)	6,47	7,01	5,82	5,16	24,46
Blackpartners (Banco Santander Brasil S/A - Cessão de Crédito)	2,21	2,39	1,99	1,77	8,35
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A - Cessão de Crédito)	10,68	10,33	10,87	9,11	40,99
Boa Vista Serviços S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Catho Online Ltda	0,02	0,01	0,01	0,01	0,05
Contline Assessoria e Consultoria Contabil Ltda	0,02	0,02	0,02	0,02	0,08
Juliano Gilbertoni - (Cosen Machtronics Co. Ltda - Cessão de Crédito)	6,53	6,33	6,66	5,58	25,11
De Lima, Emmanoel Advogados Associados Ltda	0,00	0,01	0,01	0,01	0,04
Doutores da Web Tecnologia Digital Ltda	0,17	0,18	0,14	0,13	0,62
Edgetools Feramentas Industriais Ltda	0,10	0,11	0,09	0,08	0,40
Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados	0,04	0,05	0,04	0,03	0,16
Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil S/A - Incorporação)	11,36	12,32	10,23	9,08	42,99
Kalatec Automação Ltda	0,01	0,01	0,01	0,01	0,05
Kinkelder (Euro)	2,49	2,42	2,32	2,14	9,37
Nortel Suprimentos Industriais S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Perfile Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda.	0,03	0,03	0,02	0,02	0,10
Real Distr. de Art. e Inf. e Rep. Comercial Ltda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sidnei Rodrigues junior - (Snap-On do Brasil Comércio e Indústria Ltda)	0,26	0,28	0,23	0,20	0,98
VC Participações Ltda	2,84	3,07	2,55	2,26	10,72
Wagner L do Brasil Ind. Com. Serras Ltda	0,28	0,30	0,25	0,22	1,05
Total	53,05	54,16	50,90	43,96	202,13

A diferença apurada foi gerada em função da aplicação da correção monetária e cálculo dos juros de modo diverso ao

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

previsto no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (cláusula 4.1.3, 4.4.1, item “a” e 4.4.1.1).

Isso porque a Recuperanda não efetua a atualização com a aplicação da correção monetária e juros de forma anual, apesar de ser essa a periodicidade prevista em seu plano. Pelo que se pode observar pelos cálculos desta Auxiliar, a sociedade empresária se limita à aplicação dos encargos (correção monetária e taxa de juros), de razão anual, como se sua periodicidade fosse mensal.

Soma-se a isso, ainda, o fato que a Recuperanda não aplica os encargos desde a data de homologação de seu aditivo ao Plano, mas, sim, sobre a própria parcela.

Ao final, esses pontos ocasionam um excesso de pagamento, o que, se não for corrigido, fará perpetuar essas diferenças ao longo do cumprimento.

Caso persista esse modo de execução, a cada parcela se originará um valor sobressalente.

Portanto, necessário que a Recuperanda corrija o cálculo das parcelas, eliminando as problemáticas acima indicadas, de modo que não sejam geradas novas diferenças a maior nos pagamentos seguintes. Como a quantia paga a maior não se torna relevante quando comparada ao total pago no mês pela Recuperanda, esta Auxiliar do Juízo sugere que os referidos valores sejam **compensados ao final do pagamento da última tranche**, evitando-se problemática na aplicação das regras já estabelecidas pelo atual Plano.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Convém relatar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas, geradas em função dos pagamentos efetuados em montante ligeiramente superior àqueles devidos, quando comparadas com as premissas e critérios estabelecidos no PRJ, instando-a sobre a necessidade de regularizar os pagamentos.

III.IV - Subclasse Quirografária

Em relação à subclasse quirografária, conforme já exposto em relatório anterior, a Recuperanda realizou, em prol da credora "SCHULZ S/A", dação em pagamento de 2 (duas) máquinas pertencentes ao seu estoque, nos exatos termos do aditivo ao PRJ. Tem-se que aludida operação, lastreada sob a nota fiscal de nº 22430, realizada no mês de março de 2018, concretizou **a quitação** da referida subclasse.

III.V - Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar no decorrer do presente processo recuperacional, os créditos inscritos na Classe IV foram devidamente quitados em junho de 2019.

IV - CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda, considerando-se que foram feitos pagamentos **a maior, cumpriu além do seu Plano Recuperação Judicial**, o que, mesmo sendo esse cenário, deve ser corrigido, para que se cumpra o plano em seus estritos termos, como forma de evitar eventuais questionamentos de credores extraconcursais, por exemplo.

Convém relatar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas, geradas em função dos pagamentos efetuados em montante ligeiramente superior àqueles devidos, quando comparadas com as premissas e critérios estabelecidos no PRJ, instando-a sobre a necessidade de regularizar os pagamentos. Porém, analisando-se o contexto em visão macro, considerando-se, novamente, que o pagamento foi feito a maior, e que o valor não se mostra substancial, não se vê relevante problema nesse primeiro momento, apenas a necessidade de se seguir os termos do plano daqui para frente.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas/SP, 25 de abril de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571